

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**Edital n.º 885/2008**

Projecto de regulamento do programa de apoio ao arrendamento:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que os documentos anexos ao Edital n.º 711/2008, relativos ao assunto em título, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 130, de 8 de Julho de 2008, não foram publicados na íntegra, pelo que se torna novamente público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 24/06/2008, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre o Projecto de Regulamento em título.

Mais torna público que quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o projecto em título, poderão ser apresentadas na Câmara Municipal de Torres Vedras, onde o documento se encontra exposto, estando o mesmo disponível no *site* da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro o subscrevi.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Proposta de regulamento do programa de apoio ao arrendamento**Nota Justificativa**

Constata-se no concelho de Torres Vedras a existência de inúmeras famílias carenciadas, que vivem em situação de grande precariedade habitacional.

Do mesmo modo, a ausência de recursos financeiros por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos actuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento.

Considera-se por isso que grande parte das situações podem ter como resolução a atribuição de subsídio ao arrendamento, em detrimento do realojamento em habitação social propriedade municipal.

Com este regulamento visa-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas, como medida alternativa à habitação social no Concelho e progressivamente contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento tem por objectivo regulamentar a atribuição de apoio financeiro ao arrendamento habitacional, pelo município de Torres Vedras, a todas as pessoas que cumpram os requisitos constantes nos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.

2 — O presente regulamento é composto do articulado do próprio regulamento e dos anexos A, B, C, D e F.

Artigo 2.º**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo candidato, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em condições análogas às do cônjuge, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Rendimento mensal ilíquido — o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos ilíquidos anuais, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

c) Rendimento mensal ilíquido “*per capita*” — o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior;

d) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

e) Rendimentos:

a) O valor mensal de todas as remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios,

b) Rendas temporárias ou vitalícias,

c) Quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, sociais, de sangue ou outras,

d) Rendimentos de aplicação de capitais e os provenientes de outras fontes de rendimento,

e) Exceptuam-se das alíneas anteriores as prestações familiares.

Artigo 3.º**Duração**

1 — O subsídio possui um carácter transitório, sendo atribuído pelo período de um ano. Durante este período, o valor do subsídio pode ser alterado ou cessar a sua atribuição, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 4.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados.

3 — Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, poderá o prazo estipulado no número anterior ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Condições de acesso**

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, os candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;

b) Residirem no concelho de Torres Vedras há, pelo menos, 2 anos;

c) Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação;

d) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 30% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;

e) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar.

2 — Serão considerados, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

3 — A tipologia do fogo arrendado terá de ser adequada ao respectivo agregado familiar, nas proporções constantes no Anexo D, à excepção de habitações arrendadas há mais de 10 anos e sem prejuízo da avaliação do caso concreto.

4 — A renda mensal do fogo arrendado não poderá exceder os limites constantes no Anexo E.

a) Os valores constantes do Anexo E serão actualizados anualmente, de acordo com os valores praticados no mercado de arrendamento.

Artigo 5.º**Instrução dos pedidos**

1 — O pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, de modelo constante do Anexo A, fornecido pela Câmara Municipal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo do Anexo B;

c) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, referentes à não propriedade de casa própria e ou arrendamento de outra habitação, à habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum elemento do agregado familiar e a não estar incluído em qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, conforme modelo do Anexo C;

d) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respectivo agregado (bilhetes de identidade ou outros e cartões de contribuinte);

e) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar candidato, conforme alínea e) do artigo 3.º, nomeadamente IRS ou, na sua falta, uma declaração comprovativa da repartição de finanças;

g) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento;

h) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

i) Licença de utilização, emitida pela Câmara Municipal;

j) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios;

k) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (NIB).

2 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

Artigo 6.º

Prazos

1 — O número de subsídios a conceder e os prazos para apresentação de novas candidaturas serão decididos anualmente pela Câmara Municipal e publicados em Edital.

2 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal, mediante o cumprimento do artigo 5.º

3 — Após a apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 90 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a deliberação.

4 — A Câmara Municipal, a título excepcional, poderá aceitar a instauração de candidaturas fora do prazo estabelecido no número 1, desde que se comprove situação de extrema carência.

5 — As candidaturas, referentes a candidatos que tenham beneficiado no ano anterior, deverão ser apresentadas no prazo de 60 dias anteriores à cessação do subsídio.

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

1 — Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação poderão solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento do processo.

2 — Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida, relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A Câmara Municipal de Torres Vedras reserva-se o direito de efectuar diligências, durante o período de concessão de subsídio, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigo 4.º

Artigo 8.º

Valor do subsídio

1 — O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar e a renda paga, de acordo com a fórmula prevista em Anexo F.

2 — O montante do subsídio a atribuir não deve em nenhuma situação ultrapassar 80% do valor mensal da renda.

3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação reformular este valor com base nos novos dados.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento.

Artigo 10.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respectivo beneficiário.

Artigo 12.º

Cessação de subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa quando:

a) O arrendatário não efectue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado;

b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 4.º;

c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

d) O beneficiário não apresente os documentos referidos no artigo anterior, no prazo referido no mesmo;

e) Se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura.

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas b) e c) do número anterior deve ser comunicada ao Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação da Câmara Municipal de Torres Vedras, pelo beneficiário, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência do respectivo evento.

3 — O incumprimento do número 1 determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica:

a) No que concerne à alínea e), a restituição de todas as quantias que hajam sido recebidas, ficando inibido, durante o prazo de 3 anos, de requerer novamente a concessão do subsídio;

b) No que se refere às restantes alíneas, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem à cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de 1 ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações terá o beneficiário que responder perante as responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 13.º

Casos especiais de subsídio

1 — Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá a Câmara Municipal de Torres Vedras deliberar atribuir-lhe um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento até ao máximo da comparticipação a que o mesmo tenha direito de acordo com a fórmula prevista no Anexo F.

2 — No caso previsto no número anterior, o complemento atribuído ao arrendatário será reembolsado à Câmara Municipal mediante dedução em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio de apoio ao arrendamento do valor correspondente.

Artigo 14.º

Acumulação de subsídios

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Torres Vedras não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 15.º

Valor limite do programa

A Câmara Municipal, em cada ano económico, fixará o valor limite a afectar a este programa.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela Câmara Municipal.



PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO
D.A.S.S.
Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação

Torres Vedras
Câmara Municipal

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO A

Candidatura n.º _____

Data de entrega da candidatura ____ / ____ / ____

(A preencher pelos serviços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Idade: ____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ - _____

Habilitações Literárias: _____

Profissão: _____ Tipo de Contrato: _____

Bilhete de identidade n.º: _____ Contribuinte n.º: _____

Cartão de eleitor n.º: _____ Data: ____ / ____ / ____ Outros doc.: _____

NIB (Número de Identificação Bancária): _____

Telefone(s): _____ (próprio) _____ (cônjuge ou outro)

2 — Identificação dos elementos do agregado familiar

N.º	Nome	Data Nascimento	Grau de Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Tipo de Contrato	Rendimento Mensal (1)
1	Candidato	—	—	—	—	—		
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

(1) Vencimento, pensões, subsídios, RSI ou outros

Total de Rendimentos do Agregado Familiar

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Deverá preencher o **Ponto 3**, tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio (habitação já arrendada ou a arrendar):

3.1. Data de início do Contrato de Arrendamento: ____ / ____ / ____

3.2. Valor de renda: (Euros).

3.3. Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome do proprietário:

Morada:

Contacto(s): ____ / ____

3.4. Tipo de Habitação

- Moradia / Vivenda
 Apartamento
 Parte de Casa / Anexo
 Quarto
 Outra:

3.5. Condições da Habitação (Assinale caso a sua habitação possua ou não as seguintes características):

	Sim	Não
Água canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos ou fossa		

3.6. Estado de Conservação

- Muito bom
 Bom
 Razoável
 Mau

3.7. Tipologia

T0 T1 T2 T3 T4 T5 ou superior

3.8. Antiguidade

^ Número de anos da habitação: _____

^ Tempo de residência no Concelho: ____ anos

4. SITUAÇÕES DE DOENÇA CRÓNICA / DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas por atestado médico)

- Não Sim Quais? _____

5. DESPESAS MENSIS DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas)

^ Despesas elevadas relativas a saúde e/ou educação:

- Não Sim Quais? _____

6. DOCUMENTOS ENTREGUES

(Seleccione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias.

- Declaração de compromisso (Anexo B)
 Declaração de compromisso (Anexo C)
 Bilhete(s) de identidade ou Cédula(s) de nascimento
 Cartão(ões) de contribuinte
 Passaporte / Autorização de residência
 Comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária)
 Contrato de arrendamento
 Recibo relativo a renda de casa
 Comprovativos de rendimentos (IRS ou declaração de finanças)
 Cartão de eleitor ou atestado de residência
 Licença de utilização da habitação
 Declaração comprovativa da não existência de bens próprios, emitida pela repartição de finanças
 Comprovativos de despesas de saúde e/ou educação
 Outros, _____

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo esta Câmara Municipal a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

Assinatura _____ do _____ requerente:

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____, morador em _____,

declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que atesto a veracidade de todas informações fornecidas e constantes desta candidatura e que compreendo as condições previstas no regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento, obrigando-me, por esta forma, a respeitá-las integralmente.

Torres Vedras, ___ de _____ de _____

O Declarante,

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ___ / ___ / _____, morador em _____,

declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que:

- não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- a habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afins;
- não estou incluído noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Torres Vedras, ___ de _____ de _____

O Declarante,

ANEXO D

Nesta tabela indica-se a tipologia máxima que cada família poderá arrendar, de acordo com o número de elementos que a compõem.

Por exemplo, uma família constituída por 2 pessoas, poderá arrendar uma casa com 1 ou 2 quartos no máximo.

Composição do Agregado Familiar	Tipologia Máxima
1	T1
2	T2
3	T3
4	T4
5	T5
mais de 5	-----

ANEXO E

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 450,00 € mensais.

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
1	300,00 €
2	400,00 €

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
3	450,00 €
4	450,00 €
5	500,00 €
mais de 5	500,00 €

ANEXO F

O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 80% do valor mensal da renda:

$$\text{Escala\~{o} I: } 20 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 25 \quad \text{€ 150,00}$$

$$\text{Escala\~{o} II: } 25 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 30 \quad \text{€ 175,00}$$

$$\text{Escala\~{o} III: } 30 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 40 \quad \text{€ 200,00}$$

$$\text{Escala\~{o} IV: } 40 < \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 \leq 50 \quad \text{€ 225,00}$$

$$\text{Escala\~{o} V: } \frac{\text{RM}}{\text{RMB}} \times 100 > 50 \quad \text{€ 250,00}$$

LEGENDA:

RM – Renda Mensal

RMB – Rendimento Mensal Iíquido do agregado familiar

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 22559/2008

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa

Bernardino Manuel de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, a Assembleia Municipal da Trofa, na Sessão Ordinária de 26 de Junho de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara de 18 de Junho de 2008, aprovar por unanimidade a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro.

Assim, e em cumprimento do determinado na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º da referida legislação publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal da Trofa de 26 de Junho de 2008, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Regime

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e da Área de Localização Empresarial do Município da Trofa, que adiante se designa por Plano, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, bem como todas as obras de edificação, de urbanização, operações de loteamento, trabalho de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou fracções autónomas, bem como respectivas alterações de uso, na área identificada na Planta de Implantação.